

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO (PE), POR MEIO DE SEU PROCON ESTADUAL, E O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM VISTAS A ESTABELEECER A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SINDEC NA UNIDADE DO PROCON DE PESQUEIRA-PE.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, SJDH, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, S/N, Santo Antônio, em Recife, PE, neste ato representado por seu Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 083.938.004-63, portador do RG sob o nº 792.781 SDS/PE; o PROCON ESTADUAL DE PERNAMBUCO, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº. 141, São José, Recife, PE, neste ato representado pelo Gerente Geral do PROCON/PE, **HÉLDER RÔMULO ARAÚJO DE MENESES**, brasileiro, casado, nomeado através do nº. 1233, publicado no DOE em 08/05/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº. 428.976.024-49, residente e domiciliado em Recife, PE, daqui por diante designado como **PROCON/PE** e o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **10.264.406/0001-35**, com sede na Praça Comendador José Didier, s/nº, Cristo Rei, Pesqueira – PE, CEP: 55.200-000, doravante denominado **UNIDADE CONVENIADA**, neste ato representado por seu prefeito, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **7363182 SSP/PE**, inscrito no CPF sob o nº **061.014.264-08**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, obedecendo a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec na **UNIDADE CONVENIADA**, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado informado, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual

e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Do Estado de Pernambuco, por meio do Procon/PE:

- a) Requerer a cessão por parte da União para a **Prefeitura Municipal de PESQUEIRA**, do direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec, de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pela **UNIDADE CONVENIADA** informada;
- b) Capacitar e treinar o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pela **Prefeitura Municipal de PESQUEIRA**, para a completa e adequada implantação e utilização do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec;
- c) Orientar e apoiar a **UNIDADE CONVENIADA** na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec;
- d) Após recebido toda e qualquer atualização e ou informação referente a utilização e manutenção do Sistema Sindec, repassar imediatamente a **UNIDADE CONVENIADA** executante.

II – Do Município de PESQUEIRA-PE

- a) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec, através da **UNIDADE CONVENIADA** informada, promovendo a execução do objeto do presente Acordo;
- b) Disponibilizar pessoal capacitado, com no mínimo, um coordenador e um advogado (para realização das audiências), sendo possível ao coordenador cumular a função de atendimento e advogado, desde que devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Disponibilizar estrutura física com no mínimo dois ambientes (atendimento e sala reservada para audiências);
- d) Disponibilizar, a **UNIDADE CONVENIADA**, microcomputadores e periféricos que possam suportar Windows ou programa equivalente e que possuam memória RAM com capacidade compatível para processar o sistema;

- e) Disponibilizar, a **UNIDADE CONVENIADA**, acesso rápido via Internet, para comunicação com o Procon Estadual, e para acesso às informações dos demais órgãos integrados ao Sindec via portal <https://sindecnacional.mj.gov.br>;
- f) Promover a devida adequação do procedimento interno da **UNIDADE CONVENIADA** de defesa do consumidor à linguagem e rotinas do Sindec, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;
- g) Observar, nas atividades pertinentes a **UNIDADE CONVENIADA**, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal n. 2.181, de 20 de março de 1997, ou norma que venha a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares, na elaboração do Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local estabelecendo rito diverso;
- h) Promover a devida instrução, bem como o saneamento dos processos seguindo padrão institucional;
- i) Enviar mensalmente ao Procon/PE, relatório geral dos atendimentos realizados, informando, ainda o procedimento adotado para a demanda, conforme classificação do Sindec;
- j) Os processos definidos como “Não Fundamentado” ou “Fundamentado Atendido” serão arquivados na **UNIDADE CONVENIADA** pelo período de 05 (cinco) anos. No que tange aos processos considerados “Fundamentado Não Atendido” serão remetidos a Sede do Procon – Recife, para julgamento, com a devida decisão e saneamento, trimestralmente;
- k) Promover o devido traslado processual, dentro do calendário estabelecido, conforme cláusula segunda, item II, alínea h;
- l) Promover as despesas com pessoal, material de expediente, transporte de processos e notificações para os fornecedores;
- m) Promover a alimentação diária do Sistema Sindec com todas as demandas dos consumidores recebidas pela **UNIDADE CONVENIADA**;
- n) Buscar a eficiência nas ações de proteção e defesa do consumidor, inseridas na função institucional do Procon/PE;
- o) Informar ao Procon/PE, formalmente, toda e qualquer alteração sobre dos dados do responsável pela Unidade, horário de atendimento, endereço, telefone, servindo como base o Anexo I;
- p) Manter o Procon Estadual de Pernambuco informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente Acordo de Cooperação.

q) Manifestar-se formalmente sobre o interesse na prorrogação do presente termo, quando do término do seu prazo de validade, sob pena de cancelamento do acesso ao Sistema Sindec.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

O Município, por meio da **UNIDADE CONVENIADA**, se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao Procon Estadual, e, conseqüentemente, à Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec, sendo expressamente vedado ao município efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constante da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, a **UNIDADE CONVENIADA**, na hipótese de alterações no citado *software*, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação expressa da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou do Procon Estadual, desde que receba o suporte e as informações técnicas para esse fim por parte do Órgão estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **UNIDADE CONVENIADA**, poderá propor modificações na classificação das tabelas integrantes do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec, bem como em outros itens do mesmo. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas ao Procon Estadual, que, por sua vez, fará o devido encaminhamento à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, da Secretaria Nacional do Consumidor, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **UNIDADE CONVENIADA** responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro adicional aos seus signatários, nem importa transferência de recursos, uma vez que as atividades atribuídas aos partícipes fazem parte de suas atribuições institucionais, compatíveis com as normas orçamentárias em vigor, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência de 02 (dois) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, podendo ser prorrogado ou alterado se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando restar constatada a utilização do sistema de computador em desacordo com o estabelecido por este Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Acordo poderá também ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso recíproco aos dados e informações objeto deste Acordo, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta, relativas ao direito de propriedade intelectual do programa Sindec. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sistema Sindec, de que trata a alínea 'a' do inciso I da Cláusula Segunda do presente Acordo.



Secretaria de
Justiça e Direitos
Humanos



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Recife – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento;

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para publicação e execução.

Recife, ____ de _____ de 2021.

Pedro Eurico de Barros e Silva

Secretario Estadual da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

Hélder Rômulo Araújo de Meneses

Gerente Geral do PROCON/PE

Sebastião Leite da Silva Neto

Prefeito do Município de PESQUEIRA/PE

Testemunha 01: _____

Nome:

CPF:

Testemunha 02: _____

Nome:

CPF:

PROCON ESTADUAL DE PERNAMBUCO

Rua Floriano Peixoto, 141 Santo Antônio, Recife/Pernambuco – CEP 50.020-065

Telefones: (81) 3181-7000 – Site: <http://www.procon.pe.gov.br>